



LEI Nº 010/93


AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A EMPAMPAR A GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉ-
TRICA DA CIDADE E DAS OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

ANTONIO SKURA PREFEITO MUNICIPAL
DE COTRIGUAÇU.

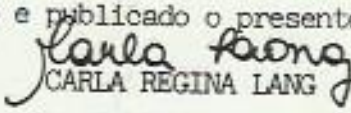
FAÇO SABER a todos os habitantes
deste Município que a Câmara
de Vereadores aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encampar a geração de energia elétrica da Cidade de cotriguaçu-MT, gerenciada pela Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cotriguaçu - ADCC.
- Art. 2º - Para tanto a Associação deverá repassar a responsabilidade Administrativa à Prefeitura Municipal, sem encargos financeiros e livre de qualquer ônus com relação as atividades, Administrativas e Comerciais decorrentes ao seu gerenciamento até a data de sua transferência.
- Art. 3º - Fica por consequência o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar um termo de comodato com a CEMAT S/A para cedência do motor com grupo gerador, atualmente em poder da ADCC.
- Art. 4º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a regularmentar por decreto o fornecimento e a cobrança de energia elétrica de todos os usuários da Cidade, observando os custos de operacionalização da respectiva Usina.
- Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os investimentos necessários ao bom funcionamento dos serviços.
- Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º - revogam-se as disposições em contrário

Cotriguaçu, 26 de dezembro de 1993


ANTONIO SKURA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado o presente na data supra.


CARLA REGINA LANG
CHEFE DE EXPEDIENTE